



- LEI Nº 616, DE 22 DE SETEMBRO DE 1975 -

AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE  
ABASTECIMENTO DE ÁGUA À COMPANHIA DE SANEA  
MENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG - E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São João Nepomuceno, por seus represen  
tantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato  
com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG, órgão da  
Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, vinculado ao Sis  
tema Operacional de Saneamento, Habitação e Obras Públicas, nos ter  
mos do Decreto Estadual nº 14.446, de 13 de abril de 1972, conceden  
do o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar industri  
almente, direta ou indiretamente, com exclusividade, os serviços ur  
banos de abastecimento de água, na sede deste município, pelo prazo  
de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 2º - Os bens e instalações vinculados aos serviços de  
água do Município que, direta ou indiretamente concorram, exclusiva  
e permanentemente, para a captação, adução, tratamento, reservação  
ou distribuição de água são, igualmente, concedidos à Companhia de  
Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG.

§ 1º - Os bens municipais que, a critério da concessionária,  
devam permanecer em serviço, deverão ser incorporados ao patrimônio  
da concessionária, mediante participação acionária do Município em  
seu Capital Social, após a exata descrição e avaliação dos bens, de  
acordo com o que dispõe o Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro  
de 1940.

§ 2º - Os bens municipais que se tornarem desnecessários ao  
serviço de abastecimento de água da sede do Município, em decorrên  
cia da operação do Sistema Novo, ficarão desafetados de serviço pú  
blico, podendo o Chefe do Executivo Municipal retirá-los e recolhê  
-los ao Almoxarifado do Município, para as aplicações que couberem.

§ 3º - A COPASA/MG somente assumirá a exploração do serviço  
de água da sede do Município, após a conclusão do novo sistema.



§ 4º - Nos bens referidos no "caput" deste artigo, não se inclui a reserva florestal pertencente ao Município de São João Nepomuceno, situada no lugar denominado "Gramma", município de Descoberto/MG, instituída como reserva biológica nos termos da lei municipal nº 518, de 14 de dezembro de 1971.

Art. 3º - Se não convier à concessionária o aproveitamento, em seu quadro de empregados, do pessoal que estiver em exercício no sistema municipal já implantado, será ele redistribuído por órgãos e entidades do Município.

Art. 4º - A concessionária fica autorizada a fixar, revisar e arrecadar as tarifas referentes aos serviços de água explorados no Município, de modo que permitam a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, nos termos do Art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único - As tarifas, antes de serem aplicadas, serão aprovadas pelos órgãos federais e/ou estaduais competentes.

Art. 5º - Sendo as tarifas calculadas em função do custo do serviço, para não onerá-las sobremaneira, fica a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG, isenta de todos os tributos municipais durante o prazo da concessão.

Art. 6º - Terminado o prazo da concessão, ou de sua prorrogação, reverterão ao Município, mediante indenização, todos os bens e instalações que, direta ou indiretamente, concorram exclusiva e permanentemente, para a captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água.

§ 1º - No contrato de concessão serão estipuladas as condições de pagamento da Reversão, que será prévio, em dinheiro e/ou com ações representativas da participação do Município no Capital Social da concessionária.

§ 2º - Chegando a seu termo a concessão, o pessoal em exercício no sistema municipal de abastecimento de água, cujo aproveitamento não convier ao Município, continuará sob a responsabilidade da concessionária, sem quaisquer ônus para o Município.

Art. 7º - A concessionária poderá, independentemente de licença prévia, mas observadas as posturas municipais, fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionados com o serviço de abastecimento de água.



-III-

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo Aditivo ao contrato de concessão previsto no Art. 1º, para a implantação, ampliação, administração e exploração do sistema de esgotos sanitários e pluviais da sede do Município, tão logo seja concluído o Plano Estadual de Esgotos, de conformidade com o Plano Nacional de Saneamento - PLANASA.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se contém.

Dada e passada nesta cidade de São João Nepomuceno, aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos setenta e cinco.-

A handwritten signature in dark ink, appearing to be 'J. P. ...', written over a horizontal line.

- Prefeito Municipal -

VIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO REPRESENTADO NESTA ATO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, SR. JOSÉ ZEFERINO BARBOSA - DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 612/75 DE 22 DE SETEMBRO DE 1975 E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, VINCULADO AO SISTEMA OPERACIONAL DE SANEAMENTO HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 14.446, DE 13 DE ABRIL DE 1972, COM SEDE EM BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS INSCRITA NO CGC DO MF SOB O Nº 17.281.106/0001-03, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU DIRETOR PRESIDENTE, ENGº ILDEU DUARTE FILHO E POR SEU DIRETOR, ADVº CARLOS MEGALE FILHO, NESTE INSTRUMENTO DESIGNADOS, RESPECTIVAMENTE, POR CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O Município de SÃO JOÃO NEPCMUCENO adere formal e expressamente ao Plano Nacional de Saneamento - PLANASA, do qual tem pleno conhecimento e, em consequência, concede, por este instrumento, à COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, Agente Promotor e Mutuária Final do PLANASA em Minas Gerais, o direito de implantar, administrar e explorar, direta ou indiretamente, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água da Sede do Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data de assinatura deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

A CONCESSÃO, estabelecida na Cláusula anterior, estará sempre subordinada ao Programa Estadual de Abastecimento de Água - PEAG e ao Convênio CVN - 0002/973, celebrado pelo Banco Nacional de Habitação, pelo Governo do Estado de Minas Gerais e pela Companhia Mineira de Águas e Esgotos - COMAG, hoje, Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG, para a execução do PLANO NACIONAL DE SANEAMENTO - PLANASA, em Minas Gerais, aplicando-se à mesma quaisquer alterações que venham a ser introduzidas nestes documentos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Todos os bens e instalações vinculados aos serviços de abastecimento de água da Sede do Município que, direta ou indiretamente concorram, exclusiva e permanentemente para a captação (inclusive mananciais), adução, tratamento, reservação ou distribuição

de água são igualmente concedidos à CONCESSIONÁRIA.

#### Parágrafo Primeiro

Os bens municipais que, a critério da CONCESSIONÁRIA, devam permanecer em serviço, serão incorporados ao seu patrimônio através de participação acionária do MUNICÍPIO no Capital Social da CONCESSIONÁRIA, após a exata descrição e avaliação dos bens, de acordo com o que dispõe o Decreto Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940 e os Estatutos Sociais da CONCESSIONÁRIA.

#### Parágrafo Segundo

A CONCESSIONÁRIA notificará ao CONCEDENTE por escrito, dos bens municipais que devam permanecer em serviço e que se incorporarão ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA na forma desta Cláusula, ficando os demais bens municipais desafetados de serviço público e à disposição do CONCEDENTE.

#### Parágrafo Terceiro

A CONCESSIONÁRIA somente assumirá a administração, operação e manutenção do sistema de abastecimento de água após a conclusão do novo sistema.

#### CLÁUSULA QUARTA

Todos os recursos em dinheiro ou em bens, destinados por quaisquer Entidades Públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, aos serviços de abastecimento de água da Sede do Município, assim como os consignados nos orçamentos da União, do Estado ou do Município para a mesma finalidade, serão aplicados através da CONCESSIONÁRIA, cabendo a esta recebê-los diretamente ou por intermédio do Município.

#### Parágrafo Único

Os recursos referidos nesta cláusula poderão ser recebidos sob forma de participação acionária no capital da CONCESSIONÁRIA, quando esta condição for exigida pelas aludidas entidades.

#### CLÁUSULA QUINTA

O CONCEDENTE colocará à disposição da CONCESSIONÁRIA durante os 06 (seis) primeiros meses de operação do novo sistema, todos os funcionários municipais nele lotados, com prometendo-se a CONCESSIONÁRIA a reembolsar o CONCEDENTE do valor total da folha de pagamento do pessoal, inclusive encargos sociais.

#### Parágrafo Único

Findo o prazo referido nesta cláusula, se a CONCESSIONÁRIA se interessar pelo serviço de funcionários municipais, deverá recebê-los em seu quadro de pessoal, respeitan

do os direitos adquiridos.

#### CLÁUSULA SEXTA

O Município de SÃO JOÃO NEPOMUCENO autoriza a CONCESSIONÁRIA a promover os estudos para a fixação de tarifas e emolumentos a serem cobrados dos usuários dos serviços de abastecimento de água, os quais entrarão em vigor depois de aprovados pelos órgãos federais e/ou estaduais competentes, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA a arrecadação das receitas e a obrigação de responder pelos encargos dos serviços.

#### Parágrafo Único

Para fins de cálculos das tarifas, prevalecerá o critério que permita a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegure o equilíbrio econômico e financeiro da concessão, podendo ainda a COPASA/MG proceder à revisão periódica das tarifas, durante a vigência da concessão ou de sua eventual prorrogação, nos termos do Artigo 167 da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

Ao aceitar a concessão do serviço de água da Sede do Município de SÃO JOÃO NEPOMUCENO a CONCESSIONÁRIA se responsabiliza pela execução dos estudos, projetos e obras, direta ou indiretamente, objetivando equacionar e solucionar, de forma satisfatória, no mais curto prazo possível e em consonância com o PLANASA, o problema do abastecimento de água da Sede do Município, visando eliminar o deficit e assegurar disponibilidade suficiente para atender ao crescimento da demanda.

#### CLÁUSULA OITAVA

O Município de SÃO JOÃO NEPOMUCENO se compromete a exigir, para aprovação de novos loteamentos, a aprovação prévia da CONCESSIONÁRIA aos projetos de rede de água e esgotos sanitários da área a ser loteada, ficando expressamente declarado que os ônus e responsabilidades de construção das redes de água e esgotos e reservatórios são exclusivamente do proprietário ou incorporador do loteamento, garantindo a CONCESSIONÁRIA, neste caso, a produção de água para satisfazer às demandas.

#### Parágrafo Único

A aprovação de projetos de rede de água e de esgotos sanitários pela CONCESSIONÁRIA não exonera de responsabilidade o projetista, nem implica em responsabilidade para a CONCESSIONÁRIA.

#### CLÁUSULA NONA

A CONCESSIONÁRIA se compromete a celebrar os necessários contratos de financiamentos com os Agentes Financeiros do Sistema Financeiro do Saneamento, para ampliação e me



lhoria do sistema de abastecimento de água da Sede do Município, assumindo a responsabilidade de Mutuária destes empréstimos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

Nenhuma obra será iniciada pela CONCESSIONÁRIA no Município sem submeter antes, à a provação do Departamento Nacional de Obras de Saneamento - DNOS, ou a outra entidade que o venha a substituir como Órgão Técnico do PLANASA em Minas Gerais, o respectivo projeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Compete à CONCESSIONÁRIA promover na forma da legislação em vigor, desapropriação por necessidade ou utilidade pública e estabelecer servidão de bens e direitos necessários à execução e exploração dos serviços de abastecimento de água, correndo os ônus por sua conta.

#### Parágrafo Primeiro

O Chefe do Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da CONCESSIONÁRIA tomará a iniciativa de declarar através de Decreto, a necessidade ou utilidade pública para os efeitos desta Cláusula, praticando os atos necessários à sua efetivação.

#### Parágrafo Segundo

A desapropriação poderá abranger áreas necessárias à implantação do sistema e/ou futura ampliação.

#### Parágrafo Terceiro

Sempre que possível, a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar, sem ônus, os terrenos de domínio público municipal, e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Independente de licença prévia, mas observadas as posturas municipais, a CONCESSIONÁRIA poderá fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionadas com o serviço de abastecimento de água.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

A execução dos serviços de recomposição de pavimentação asfáltica, poliédrica ou qualquer outra empregada nos logradouros públicos, que tenha sido danificada em virtude de obras, manutenção e reparos de serviço de abastecimento de água quer na fase de implantação do sistema, quer na fase de sua operação, é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, correndo os ônus por sua conta, ressalvadas as condições dos parágrafos abaixo.

Hu

### Parágrafo Primeiro

Quando da construção de novas ligações de usuários ou da reforma em ligações deficientes ou inutilizadas, a recomposição do pavimento será parte do custo da ligação, podendo ser financiada pela CONCESSIONÁRIA ao usuário beneficiado.

### Parágrafo Segundo

Quando convier ao Município alterar os alinhamentos, perfis e nivelamentos de quaisquer logradouros públicos, em decorrência dos quais sejam necessárias alterações ou melhorias nas redes de água, o Município fornecerá adiantadamente e conforme os orçamentos das obras, os recursos necessários, respondendo pelos danos causados à rede caso promova as referidas obras sem entendimento prévio com a CONCESSIONÁRIA.

### Parágrafo Terceiro

Se, em decorrência de precariedade da pavimentação, devidamente notificada pela COPASA/MG ao Município, a rede de água vier a sofrer danos, a COPASA/MG promoverá os reparos que se fizerem necessários, faturando ao Município as despesas correspondentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

A CONCESSIONÁRIA emitirá, em favor do Município, títulos múltiplos que representem as ações nominativas subscritas, correspondentes ao valor dos recursos recebidos na forma da Cláusula Terceira.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

A CONCESSIONÁRIA se obriga:

- I - a operar, manter e conservar o novo sistema de abastecimento de água da Sede do Município, depois de concluído, garantindo suprimento adequado, continuidade e permanência do serviço, em conformidade com as Normas do PLANASA;
- II - a cientificar o Chefe do Executivo Municipal dos planos de prioridades que se não elaborados para execução de todos os serviços do sistema novo;
- III - a fornecer elementos ao Município sobre qualquer obra ou atividade desenvolvida no seu território, bem como sobre a qualidade e a confiabilidade dos serviços;
- IV - a examinar e aprovar, conforme suas normas de serviço, as instalações hidráulico-sanitárias já existentes, ou os projetos das que venham a ser construídas, mantendo rigorosa fiscalização de sua conservação;
- V - a atender o crescimento vegetativo do sistema, promovendo as ampliações que se fizerem necessárias para evitar deficits ou racionamento da distribuição de água.



Parágrafo Único

Uma vez concluído o Plano Estadual de Esgotos e, contratada sua execução em conformidade com o PLANASA, a CONCESSIONÁRIA e o Município celebrarão aditivo formalizando as condições para a implantação dos serviços de esgotos sanitários na Sede do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

Findo o prazo da concessão, ou de sua prorrogação, reverterão ao Município, mediante indenização à CONCESSIONÁRIA, todos os bens e instalações que, direta ou indiretamente, concorram, exclusiva e permanentemente, para a captação, adução, tratamento, conservação ou distribuição de água, inclusive os bens adquiridos na forma da Cláusula Décima-Primeira.

Parágrafo Único

Os bens e instalações em serviço, a serem revertidos ao Município serão indenizados à CONCESSIONÁRIA pelo seu valor histórico, devidamente reavaliado e depreciado. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a receber, como pagamento dos bens a serem revertidos ao Município, as ações representativas da participação deste no seu Capital Social, pelo valor de mercado à época da reversão. Se o valor dos bens for superior ao das ações, o complemento da indenização se fará com pagamento em dinheiro no prazo máximo de 12 (doze) meses, ficando este valor sujeito à correção monetária até seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

Sendo as tarifas calculadas de forma a significar o rateio do custo do serviço pelo volume de água produzida, não será fornecida água gratuitamente a nenhum usuário, nem mesmo a repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades filantrópicas ou beneficentes, para evitar-se sobrecarga nas contas dos demais usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

Este contrato poderá ser rescindido, em qualquer tempo, resguardados os efeitos patrimoniais a serem previamente acertados entre as partes na forma prevista no parágrafo único desta cláusula nos seguintes casos:

- a - mútuo acordo entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA;
- b - inadimplemento de suas cláusulas, caso notificada a parte faltosa, permaneça ela na inexecução de suas obrigações;
- c - liquidação da CONCESSIONÁRIA;
- d - por comprovado interesse público.

Em qualquer dos casos de rescisão previstos nesta cláusula, à CONCESSIONÁRIA é assegurado o direito de reter a concessão até que o CONCEDENTE pague, em moeda corrente do País, com correção monetária, de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal, todos os bens e instalações em serviço no Município, por seu valor histórico devidamente reavaliado e depreciado, bem como todos e quaisquer débitos do CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA, tais como, exemplificadamente, contas de consumo de água de sua responsabilidade, etc.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

Nos bens referidos na Cláusula Terceira deste contrato não se inclui a reserva florestal pertencente ao Município de SÃO JOÃO NEPOMUCENO, situada no lugar denominado "Gramma", município de Descoberto/MG, instituída como reserva biológica nos termos da Lei Municipal nº 518, de 14 de dezembro de 1971.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA

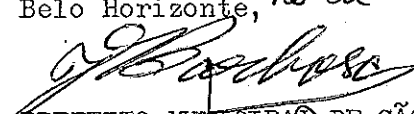
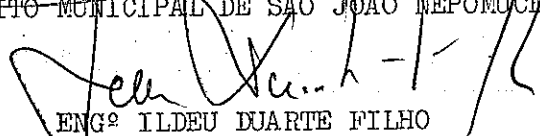
O presente contrato ficará automaticamente prorrogado por mais 10 (dez) anos, e assim sucessivamente, se no curso dos últimos 12 (doze) meses do prazo original ou prorrogado, nenhuma das partes o denunciar.

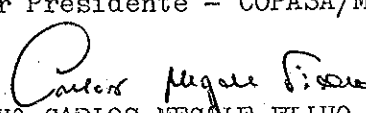
#### CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA

Para dirimir questões oriundas deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

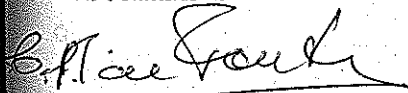
E, por assim haverem ajustado e contratado, mandaram datilografar o presente instrumento em 05 (cinco) vias, que assinam com as testemunhas abaixo.

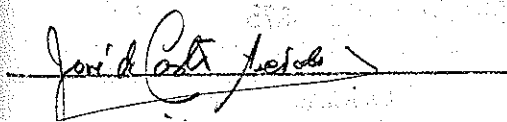
Belo Horizonte, 12 de novembro de 1975.

  
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO  
  
ENGº ILDEU DUARTE FILHO  
Diretor Presidente - COPASA/MG

  
ADVº CARLOS MEGALE FILHO  
Diretor - COPASA/MG

Testemunhas:





fu.